



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**

Edição nº 1086/2018

São Luís, 15 de janeiro de 2018

**COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS**

**Pleno**

- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado - Presidente
- Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior - Vice-Presidente
- Conselheiro Alvaro César de França Ferreira - Corregedor
- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira - Ouvidor
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
- Conselheiro Edmar Serra Cutrim
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

**Primeira Câmara**

- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão - Presidente
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

**Segunda Câmara**

- Conselheiro Alvaro César de França Ferreira - Presidente
- Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior
- Conselheiro Edmar Serra Cutrim
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

**Ministério Público de Contas**

- Jairo Cavalcanti Vieira - Procurador-geral
- Douglas Paulo da Silva - Procurador
- Flávia Gonzalez Leite - Procuradora
- Paulo Henrique Araújo dos Reis - Procurador

**Secretaria do Tribunal de Contas**

- Bernardo Felipe Sousa Pires Leal - Secretário de Administração
- Bruno Ferreira Barros de Almeida - Secretário de Controle Externo
- Regivânia Alves Batista - Gestora da Unidade de Gestão de Pessoas
- Valeska Cavalcante Martins - Coordenadora de Licitações e Contratos
- Aleida Maria de Aquino Bastos - Supervisora do Diário Oficial Eletrônico

## SUMÁRIO

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS .....	1
Pleno .....	1
Primeira Câmara .....	1
Segunda Câmara .....	1
Ministério Público de Contas .....	1
Secretaria do Tribunal de Contas .....	1
ATOS DE ADMINISTRAÇÃO .....	2
Gestão de Pessoas .....	2
Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial .....	4
DELIBERAÇÕES DO CONTROLE EXTERNO .....	4
Primeira Câmara .....	4
Segunda Câmara .....	12

## ATOS DE ADMINISTRAÇÃO

### Gestão de Pessoas

#### ERRATA

Nos ATOS Nºs 94 e 97, de 28 de dezembro de 2017, publicados no Diário Oficial Eletrônico do TCE/MA nº 1075 de 28/12/2017, que tratam de Exoneração e Nomeação, respectivamente, onde se lê (...)Ana Rosa Rapôso Lobão, leia-se Ana Rosa Rapôso Costa Lobão (...).

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 10 DE JANEIRO DE 2018.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado  
Presidente

#### ERRATA

No Anexo da Portaria nº15 de 03 de janeiro de 2018, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/MA nº 1082 de 09/01/2018, onde se lê (...)

NOME	MATRÍCULA	CARGO
Dalvanira Regina Martins Ferreira	6650	Técnico Estadual de Controle Externo
Denise Diniz Alves	9597	Técnico Estadual de Controle Externo
Deise Marques Almendra Lago	7021	Técnico Estadual de Controle Externo
Emanuel Rodrigues Ferreira	9555	Técnico Estadual de Controle Externo

Leia-se (...)

NOME	MATRÍCULA	CARGO
Dalvanira Regina Martins Ferreira e Silva	6650	Técnico Estadual de Controle Externo
Denise Diniz Alves	7021	Técnico Estadual de Controle Externo
Deise Marques Almendra Lago	9597	Técnico Estadual de Controle Externo
Emmanuel Rodrigues Ferreira	9555	Técnico Estadual de Controle Externo

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 11 DE JANEIRO DE 2018.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado  
Presidente

#### PORTARIA TCE/MA Nº 66 DE 11 DE JANEIRO DE 2018.

Instituir Comissão Especial de Auditoria de Tecnologia da Informação, estabelece normas e define suas atribuições.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VII, da Lei 8.258, de 06 de junho de 2005, e considerando o Memorando

S/N/2017/SUTEC-TCE/MA,

CONSIDERANDO o art. 4º da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Maranhão;

CONSIDERANDO o disciplinamento dado pela ATRICON, através do Marco de Medição do Desempenho dos TCs (MMD-TC), no indicador QTATC-25, item III que expressa a necessidade dos órgãos possuírem estrutura de Auditoria de Tecnologia da informação;

**RESOLVE:**

Art. 1º Instituir no âmbito do TCE/MA a Comissão Especial de Auditoria de Tecnologia da Informação, sem qualquer benefício remuneratório adicional, a quem compete:

I- Solicitar de órgãos jurisdicionados o envio de dados complementares para substanciar as auditorias e análises de contas, bem como alimentar a base de dados do Observatório da Despesa pública, dirigido pelo Núcleo de Informações Estratégicas;

II- Auxiliar as unidades técnicas de controle externo no que tange ao tratamento de dados em auditorias;

III- Realizar auditorias de TI conforme o regramento determinado pela ATRICON.

Art. 2º Designar os servidores abaixo relacionados para comporem a Comissão Especial de Auditoria de Tecnologia da Informação desta Corte de Contas, para condução e demais atos pertinentes, sob a presidência do primeiro:

1. Giordano Mochel Netto, matrícula nº 6759, Auditor Estadual de Controle Externo;
2. Luiz Carlos Melo Muniz, matrícula nº 8979, Auditor Estadual de Controle Externo;
3. Robson Nunes Gama, matrícula nº 8771, Técnico Estadual de Controle Externo.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 11 de janeiro de 2018.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado  
Presidente

**PORTARIA TCE/MA Nº 68 de 12 DE JANEIRO DE 2018**

Retificação da Portaria nº 65/ 2018

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais.

**RESOLVE:**

Art.1º Torna pública a retificação da Portaria nº 65/2018, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/MA nº 1085, de 12 de janeiro de 2018, da seguinte forma:

ONDE SE LÊ:

Nº	MAT.	NOME	CARGO	DE Padrão	PARA Padrão
02	9357	André Luis Lisboa Guimarães	Técnico de Controle Externo	TECE 10	TECE 11
03	7401	Andrea Nascimento Guimaraes Silva	Técnico de Controle Externo	TECE 10	TECE 11
05	9266	Antonio José Nobre Neto	Técnico de Controle Externo	TECE 10	TECE 11
07	9068	Carlos Teofilo de Souza Costa Filho	Técnico de Controle Externo	TECE 09	TECE 10
08	9373	Antomar de Jesus Silva Araujo e Sousa	Técnico de Controle Externo	TECE 10	TECE 11
17	7211	Enilson Moraes Costa	Técnico de Controle Externo	TECE 10	TECE 11
19	9464	Evanilde Senhorinha de Araújo Noletto	Técnico de Controle Externo	TECE 08	TECE 09
21	9514	Genilson Roberto Alves Silva	Técnico de Controle Externo	TECE 10	TECE 11
27	7955	João Antonio Rodrigues	Técnico de Controle Externo	TECE E13	TECE E14
29	9233	José de Ribamar Lima do Nascimento	Técnico de Controle Externo	TECE 11	TECE 12
42	7237	Miguel Arcangelo de Oliveira Melo	Técnico de Controle Externo	TECE 10	TECE 11
43	9423	Margarida Rosa Bessa Albino de Alencar	Técnico de Controle Externo	TECE 12	TECE 13
51	9381	Paulo Antônio Santos e Paraiba	Técnico de Controle Externo	TECE 11	TECE 12
52	8052	Paulo Roberto Ribeiro de Moraes	Técnico de Controle Externo	TECE 10	TECE 11
54	9167	Raimundo Nonato Monteiro Cardoso	Técnico de Controle Externo	TECE 12	TECE 13
59	9175	Teotonia da Cruz Cardozo Gonçalves	Técnico de Controle Externo	TECE 10	TECE 11
62	9134	Wanilda Sá Vasconcelos Ataíde	Técnico de Controle Externo	TECE 11	TECE 12

**LEIA-SE:**

Nº	MAT.	NOME	CARGO	DE Padrão	PARA Padrão
02	9357	André Luis Lisboa Guimarães	Técnico de Controle Externo	TEC 10	TEC 11
03	7401	Andrea Nascimento Guimaraes Silva	Técnico de Controle Externo	TEC 10	TEC 11
05	9266	Antonio José Nobre Neto	Técnico de Controle Externo	TEC 10	TEC 11
07	9068	Carlos Teofilo de Souza Costa Filho	Técnico de Controle Externo	TEC 09	TEC 10
08	9373	Antomar de Jesus Silva Araujo e Sousa	Técnico de Controle Externo	TEC 10	TEC 11
17	7211	Enilson Moraes Costa	Técnico de Controle Externo	TEC 10	TEC 11
19	9464	Evanilde Senhorinha de Araújo Noletto	Técnico de Controle Externo	TEC 08	TEC 09
21	9514	Genilson Roberto Alves Silva	Técnico de Controle Externo	TEC 10	TEC 11
27	7955	João Antonio Rodrigues	Técnico de Controle Externo	TEC 13	TEC 14
29	9233	José de Ribamar Lima do Nascimento	Técnico de Controle Externo	TEC 11	TEC 12
42	7237	Miguel Arcangelo de Oliveira Melo	Técnico de Controle Externo	TEC 10	TEC 11
43	9423	Margarida Rosa Bessa Albino de Alencar	Técnico de Controle Externo	TEC 12	TEC 13
51	9381	Paulo Antônio Santos e Paraiba	Técnico de Controle Externo	TEC11	TEC 12
52	8052	Paulo Roberto Ribeiro de Moraes	Técnico de Controle Externo	TEC 10	TEC 11
54	9167	Raimundo Nonato Monteiro Cardoso	Técnico de Controle Externo	TEC 12	TEC 13
59	9175	Teotonia da Cruz Cardozo Gonçalves	Técnico de Controle Externo	TEC 10	TEC 11
62	9134	Wanilda Sá Vasconcelos Ataide	Técnico de Controle Externo	TEC 11	TEC 12

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 12 de janeiro de 2018.

Bernardo Felipe Sousa Pires Leal

Secretário de Administração do TCE/MA

### **Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial**

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 004/2015–SUPEC/COLIC/TCE-MA; PROCESSO: 10170/2014; PARTES: Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e a empresa DC da Silva Antunes-ME – CNPJ 18.708.575/0001-29; OBJETO DO CONTRATO: Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças e acessórios para o Consultório Odontológico do TCE/MA. OBJETO DO ADITIVO: Alterar a cláusula quarta relativa ao prazo de vigência do Contrato nº 004/2015 – SUPEC/COLIC/TCE-MA, visando a sua prorrogação; DA VIGÊNCIA: A vigência do contrato passa a ser de 1º/01/2018 a 31/12/2018; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: artigo 57, II e § 2º da Lei 8.666/93; RUBRICA ORÇAMENTÁRIA: Exercício Financeiro: 2018; Unidade Gestora: 020101-TCE/SLS/MA; Gestão: 00001; ESF.UO.PT:1/02101/01.122.0316.4049.0000; Natureza da Despesa: 3.3.90.39 (Outros Serviços de Terceiros); Fonte de Recursos:0101000000; Plano Interno: FISEX; DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas todas as demais cláusulas contratuais não modificadas pelo presente Termo de Aditamento. DATA DA ASSINATURA: 27/12/2017. São Luís, 11 de janeiro de 2018. Odine Q. A. Ericeira, Supervisora de Execução de Contratos -SUPEC/COLIC-TCE-MA.

### **DELIBERAÇÕES DO CONTROLE EXTERNO**

#### **Primeira Câmara**

Processo nº 7983/2015-TCE

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Beneficiário (a): Ana Luiza Mendes Fernandes  
Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis  
Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Aposentadoria Voluntária de Ana Luiza Mendes Fernandes, servidora da Secretaria de Estado da Gestão e Previdência. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 175/2017

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes ao exame de aposentadoria voluntária de Ana Luiza Mendes Fernandes, no cargo de Especialista em Saúde, outorgada pelo Ato nº 1021, de 26 de junho de 2015, expedido pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, e nos termos do relatório e voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 1100/2016-GPROC3 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto nos arts. 1º, VIII, e 54, II, da Lei nº 8.258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA). Presentes à sessão os Conselheiros Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Presidente em exercício) e Raimundo Oliveira Filho (Relator), o Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa, e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 14 de fevereiro de 2017.

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira  
Presidente em exercício da Primeira Câmara  
Conselheiro Raimundo Oliveira Filho  
Relator  
Flávia Gonzalez Leite  
Procuradora de Contas

Processo nº 9435/2015-TCE  
Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal  
Subnatureza: Aposentadoria  
Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência  
Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira  
Beneficiário (a): Eliúde Barbosa Ferreira  
Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite  
Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Aposentadoria Voluntária de Eliúde Barbosa Ferreira, servidora da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 176/2017

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes ao exame de aposentadoria voluntária de Eliúde Barbosa Ferreira, no cargo de Professor III, outorgada pelo Ato de nº 1367, de 05 de agosto de 2015, expedido pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, e nos termos do relatório e voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 900/2016-GPROC2 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro do referido exame de aposentadoria, nos termos do disposto nos arts. 1º, VIII, e 54, II, da Lei nº 8.258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Presidente em exercício) e Raimundo Oliveira Filho (Relator), o Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa, e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 14 de fevereiro de 2017.

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira  
Presidente em exercício da Primeira Câmara  
Conselheiro Raimundo Oliveira Filho  
Relator  
Flávia Gonzalez Leite  
Procuradora de Contas

Processo nº 9458/2015-TCE

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Beneficiário (a): Osmarina Lima Pacheco

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Aposentadoria Voluntária de Osmarina Lima Pacheco, servidora da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 177/2017

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes ao exame da aposentadoria voluntária de Osmarina Lima Pacheco, no cargo de Professor III, outorgada pelo Ato nº 1337, de 23 de julho de 2015, expedido pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, e nos termos do relatório e voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 874/2016-GPROC2 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto nos arts. 1º, VIII, e 54, II, da Lei nº 8.258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Presidente em exercício) e Raimundo Oliveira Filho (Relator), o Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa, e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 14 de fevereiro de 2017.

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Presidente em exercício da Primeira Câmara

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

Processo nº 9479/2015-TCE

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Beneficiário (a): Francisca Marisan Marreiros Cantanhede

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Aposentadoria Voluntária de Francisca Marisan Marreiros Cantanhede, servidora da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 178/2017

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes ao exame da aposentadoria voluntária de Francisca Marisan Marreiros Cantanhede, no cargo de Professor III, outorgada pelo Ato nº 1267, de 23 de julho de 2015, expedido pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, e nos termos do relatório e voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 1113/2016-GPROC3 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto nos arts. 1º, VIII, e 54, II, da Lei nº 8.258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Presidente em exercício) e Raimundo Oliveira Filho (Relator), o Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa, e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 14 de fevereiro de 2017.

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira  
Presidente em exercício da Primeira Câmara  
Conselheiro Raimundo Oliveira Filho  
Relator  
Flávia Gonzalez Leite  
Procuradora de Contas

Processo nº 10523/2015-TCE

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Beneficiário (a): Maria Celeste Pereira Lima

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Aposentadoria Voluntária de Maria Celeste Pereira Lima, servidora da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 179/2017

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes ao exame da aposentadoria voluntária de Maria Celeste Pereira Lima, no cargo de Professor III, outorgada pelo Ato de nº 1589, de 03 de setembro de 2015, expedido pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, e nos termos do relatório e voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 875/2016-GPROC2 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto nos arts. 1º, VIII, e 54, II, da Lei nº 8.258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Presidente em exercício) e Raimundo Oliveira Filho (Relator), o Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa, e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 14 de fevereiro de 2017.

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira  
Presidente em exercício da Primeira Câmara  
Conselheiro Raimundo Oliveira Filho  
Relator  
Flávia Gonzalez Leite  
Procuradora de Contas

Processo nº 12623/2015 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade de atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria voluntária

Entidade: Instituto de Previdência e Assistência do Município de São Luís

Responsável: Raimundo Ivanir Abreu Penha

Beneficiário (a): Maria da Graça de Oliveira Viana

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Aposentadoria voluntária concedida a Maria da Graça de Oliveira Viana, servidora da Secretaria Municipal de Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE Nº 1070/2017

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes a aposentadoria voluntária, com proventos integrais mensais, de Maria da Graça de Oliveira Viana, no Cargo de Professor, PNS-I matrícula nº 49740-1, outorgada pelo Decreto nº 46.225, de 17 de novembro de 2014, expedido pelo Instituto de Previdência e Assistência do Município de São Luís, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, e nos termos do relatório e

voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 826/2017-GPROC1 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto nos arts. 1.º, VIII, e 54, II, da Lei nº 8258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente), Raimundo Oliveira Filho (Relator) e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 12 de setembro de 2017.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão  
Presidente da Primeira Câmara  
Conselheiro Raimundo Oliveira Filho  
Relator  
Flávia Gonzalez Leite  
Procuradora de Contas

Processo nº 191/2016 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade de atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria voluntária

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência Social

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Beneficiário (a): Maria da Paz Costa Lobato

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Aposentadoria voluntária de Maria da Paz Costa Lobato, servidora da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE Nº 904/2017

Vistos,relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, de Maria da Paz Costa Lobato, no Cargo de Professor III, outorgada pelo Ato nº 2259/2015, de 19.11.2015, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência Social, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, e nos termos do relatório e voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 962/2017-GPROC03 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto nos arts. 1.º, VIII, e 54, II, da Lei nº 8258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente) e Raimundo Oliveira Filho (Relator), os Conselheiros Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 08 de agosto de 2017.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão  
Presidente da Primeira Câmara  
Conselheiro Raimundo Oliveira Filho  
Relator  
Flávia Gonzalez Leite  
Procuradora de Contas

Processo nº 693/2016 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade de atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria voluntária

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência Social

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Beneficiário (a): Maria de Lourdes Melo Silva

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Aposentadoria voluntária de Maria de Lourdes Melo Silva, servidora da Secretaria de Estado

da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE Nº 905/2017

Vistos,relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, de Maria de Lourdes Melo Silva, no Cargo de Professor III, outorgada pelo Ato nº 2403/2015, de 01.12.2015, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência Social, os Conselheiros integrantes daPrimeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, e nos termos do relatório e voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 963/2017-GPROC03 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto nos arts. 1.º, VIII, e 54, II, da Lei nº 8258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).  
Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente) e Raimundo Oliveira Filho (Relator), os Conselheiros Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 08 de agosto de 2017.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

Processo nº 13334/2013-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiário (a): Maria Verenice Pereira dos Santos

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Aposentadoria Voluntária de Maria Verenice Pereira dos Santos, servidora da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 704/2017

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes ao exame de aposentadoria voluntária de Maria Verenice Pereira dos Santos, no cargo de Professor III, outorgada pelo Ato nº 1823, de 13 de novembro de 2013, retificado pelo Ato de 03 de outubro de 2014, expedido pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, e nos termos do relatório e voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 845/2015-GPROC 03 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto nos arts. 1º, VIII, e 54, II, da Lei nº 8.258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Presidente em exercício) e Raimundo OliveiraFilho (Relator), o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães, e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 06 de junho de 2017.

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Presidente em exercício da Primeira Câmara

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 8707/2015-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria  
Entidade: Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Timon  
Responsável: Robson Parentes Noletto Silva  
Beneficiário (a): Marinete de Jesus Teixeira dos Santos  
Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite  
Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Aposentadoria Voluntária de Marinete de Jesus Teixeira dos Santos, servidora da Secretaria Municipal de Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 705/2017

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes ao exame de aposentadoria voluntária de Marinete de Jesus Teixeira dos Santos, no cargo de Professor, outorgada pela Portaria nº 077, de 27 de maio de 2015, retificada pela Portaria nº 168, de 16 de novembro de 2016. Expedido pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Timon, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, e nos termos do relatório e voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 690/2017-GPROC2 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto nos arts. 1º, VIII, e 54, II, da Lei nº 8.258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Presidente em exercício) e Raimundo Oliveira Filho (Relator), o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães, e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 06 de junho de 2017.

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Presidente em exercício da Primeira Câmara

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 11503/2015-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência Social

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Beneficiário (a): Senhorinha Teodora Lopes

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Aposentadoria Voluntária de Senhorinha Teodora Lopes, servidora da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 706/2017

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes ao exame de aposentadoria voluntária de Senhorinha Teodora Lopes, no cargo de Professor III, outorgada pelo Ato nº 1801, de 28 de setembro de 2015, expedido pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, e nos termos do relatório e voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 673/2017-GPROC2 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto nos arts. 1º, VIII, e 54, II, da Lei nº 8.258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Presidente em exercício) e Raimundo Oliveira Filho (Relator), o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães, e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 06 de junho de 2017.

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Presidente em exercício da Primeira Câmara

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho  
Relator  
Douglas Paulo da Silva  
Procurador de Contas

Processo nº 12254/2015-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência Social

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Beneficiário (a): Maria do Socorro Lima Monteiro

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Aposentadoria Voluntária de Maria do Socorro Lima Monteiro, servidora da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 707/2017

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes ao exame de aposentadoria voluntária de Maria do Socorro Lima Monteiro, no cargo de Professor III, outorgada pelo Ato nº 2001, de 06 de novembro de 2015, expedido pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, e nos termos do relatório e voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 670/2017 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto nos arts. 1º, VIII, e 54, II, da Lei nº 8.258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Presidente em exercício) e Raimundo Oliveira Filho (Relator), o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães, e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 06 de junho de 2017.

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Presidente em exercício da Primeira Câmara

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 13112/2014-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Transferência para Reserva Remunerada

Entidade: Secretaria de Estado da Administração e Previdência

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Beneficiário (a): Luzia da Glória Vale Ferreira

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Transferência para Reserva Remunerada da 2º Sargento PM Luzia da Glória Vale Ferreira, da Polícia Militar do Estado do Maranhão. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 708/2017

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à Transferência para Reserva Remunerada da 2º Sargento PM Luzia da Glória Vale Ferreira, outorgada pelo Ato nº 1488, de 21 de outubro de 2014, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 341/2017-GPROC4 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida transferência para reserva remunerada, nos termos do disposto nos arts. 1º, VIII, e 54, II, da Lei nº 8.258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Presidente em exercício) e Raimundo

OliveiraFilho (Relator), o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães, e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 06 de junho de 2017.

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Presidente em exercício da Primeira Câmara

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

## Segunda Câmara

PAUTA DA 2ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO

SERÃO JULGADOS NA SESSÃO DA SEGUNDA CÂMARA DE QUINTA-FEIRA, 18 DE JANEIRO 2018, ÀS 10 HORAS, OU, NÃO SE REALIZANDO, NAS QUINTAS-FEIRAS SUBSEQUENTES, OS SEGUINTE PROCESSOS:

1 - PROCESSO Nº 8575/2014 - PENSÃO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO - COROATAPREV DE COROATÁ

Responsável.: DIOCLECIANO DIAS CARNEIRO FILHO

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Álvaro César de França Ferreira

Não há representantes legais

2 - PROCESSO Nº 9897/2017 - PROCESSO ELETRÔNICO DE APOSENTADORIA

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável.: IVALDO FORTALEZA FERREIRA

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Álvaro César de França Ferreira

Não há representantes legais

3 - PROCESSO Nº 10426/2017 - PROCESSO ELETRÔNICO DE APOSENTADORIA

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável.: IVALDO FORTALEZA FERREIRA

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Álvaro César de França Ferreira

Não há representantes legais

4 - PROCESSO Nº 10446/2017 - PROCESSO ELETRÔNICO DE APOSENTADORIA

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável.: IVALDO FORTALEZA FERREIRA

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Álvaro César de França Ferreira

Não há representantes legais

5 - PROCESSO Nº 10456/2017 - PROCESSO ELETRÔNICO DE APOSENTADORIA

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável.: IVALDO FORTALEZA FERREIRA

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Álvaro César de França Ferreira

Não há representantes legais

6 - PROCESSO Nº 10476/2017 - PROCESSO ELETRÔNICO DE APOSENTADORIA

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável.: IVALDO FORTALEZA FERREIRA

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Álvaro César de França Ferreira

---

Não há representantes legais

7 - PROCESSO Nº 11682/2015 - CONTRATO

GABINETE DO PREFEITO DE MIRANDA DO NORTE

Responsável.: JOSÉ LOURENÇO BONFIM JÚNIOR

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Não há representantes legais

Observação.: VISTA AO CONSELHEIRO EDMAR SERRA CUTRIM NA SESSÃO DE 16/03/2017, APÓS O VOTO DO RELATOR,.

8 - PROCESSO Nº 8459/2011 - APOSENTADORIA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUN. DE AÇAILÂNDIA

Responsável.: ILDEMAR GONÇALVES DOS SANTOS, JUSCELINO OLIVEIRA E SILVA

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Edmar Serra Cutrim

Não há representantes legais

9 - PROCESSO Nº 8581/2014 - APOSENTADORIA

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável.: MARIA DA GRAÇA MARQUES CUTRIM

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Edmar Serra Cutrim

Não há representantes legais

10 - PROCESSO Nº 10484/2014 - APOSENTADORIA

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável.: MARIA DA GRAÇA MARQUES CUTRIM

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Edmar Serra Cutrim

Não há representantes legais

11 - PROCESSO Nº 2305/2015 - PENSÃO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE SANTA LUZIA

Responsável.: YANNE LOPES SILVA

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Edmar Serra Cutrim

Não há representantes legais

12 - PROCESSO Nº 11001/2015 - PENSÃO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA MUNICIPAL - IPAM

Responsável.: RAIMUNDO IVANIR ABREU PENHA

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Edmar Serra Cutrim

Não há representantes legais

13 - PROCESSO Nº 300/2016 - APOSENTADORIA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA MUNICIPAL - IPAM

Responsável.: RAIMUNDO IVANIR ABREU PENHA

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Edmar Serra Cutrim

Não há representantes legais

14 - PROCESSO Nº 392/2016 - APOSENTADORIA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA MUNICIPAL - IPAM

Responsável.: RAIMUNDO IVANIR ABREU PENHA

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Edmar Serra Cutrim

Não há representantes legais

15 - PROCESSO Nº 2162/2016 - PENSÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável.: IVALDO FORTALEZA FERREIRA

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Edmar Serra Cutrim

Não há representantes legais

16 - PROCESSO Nº 2534/2016 - APOSENTADORIA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAXIAS

Responsável: ANÍSIO VIEIRA CHAVES NETO

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Edmar Serra Cutrim

Não há representantes legais

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, 12 de janeiro de 2018

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Presidente da Segunda Câmara